SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam obrigadas todas as Escolas Públicas Municipais, no primeiro dia útil da semna, durante o período letivo, a reunir seus alunos no início de cada período de aula, diante do mastro da Bandeira, onde deverão entoar o Hino Nacional Brasileiro e proceder a Hasteamento e Arriamento da Bandeira Nacional.

§ 1º:-O Hasteamento do Pavilhão Nacional se dará à 8 horas e seu Arriamento às 18 horas, conforme legislação em vigor.

§ 2º:-No período da tarde, antes do início da jornada escolar, os alunos deverão apenas entoar o Hino Nacional diante do Pavilhão Nacional hasteado.

§ 3º:-No período noturno, antes da jornada escolar, os alunos deverão apenas entoar o Hino Nacional.

ARTIGO 2º:-O Hasteamento da Bandeira e a entonação do Hino Nacional deverão ser dirigidos pelo Diretor da Escola ou por Professora da Escola préviamente escolhida, podendo haver revezamento semanal.

ARTIGO 3º:-A regulamentação desta atividade, nos moldes desta Lei, será realizada pela Direção da Escola, obedecidas suas peculiaridades.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (-30/05/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 56, DE 31 DE MAIO DE 1.989.

"Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização de -

São João da Boa Vista a realizar pavimentação sob o sistema comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE

. . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI - Empresa Pública, no atendimento de seus objetivos institucionais, Artigo 2º nº 2 de seus Estatutos Sociais, autorizada a realizar obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, serviços preliminares e complementares, contratando com os proprietários lindeiros das vias e logradouros públicos a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, antes da realização das obras de que trata o Artigo 1º, cronograma referente as mesmas contendo especificações técnicas e do material a ser utilizado, para aprovação do Poder Legislativo.

ARTIGO 2º:-Os serviços serão realizados através da ação comunitária e colaboração expontânea dos proprietários de imóveis marginais às vias e logradouros, atingidos pela obra.

§ 1º:-As obras somente serão executadas se 60% (sessenta por cento) dos proprietários estiverem de acordo em pagar o que lhes couber diretamente à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista.

§ 2º:-A cota de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, relativa a bens de seu patrimônio, se houver, será considerada sempre como de proprietário concordante.

§ 3º:-O orçamento com projetos, detalhes, prazo de início e término, especificação de cada propriedade e proprietário concordantes e não concordantes será sempre submetido à Prefeitura Municipal para apreciação pelos órgãos técnicos e financeiros e aprovação pelo Sr. Prefeito Municipal. Aprovado o projeto a EMURVI publicará o edital correspondente.

ARTIGO 3º:-Os serviços deverão ser executados de acordo com as -

determinações técnicas do projeto, sob fiscalização da Prefeitura Municipal que poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, mandando refazer, sem ônus para o Município, o que foi recusado.

ARTIGO 4º:-Os proprietários concordantes efetuarão os pagamentos diretamente à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI - através de documento específico por ela expedido e nas agências bancárias credenciadas.

ARTIGO 5º:-Os direitos e obrigações das partes serão expressos em um contrato para execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas, serviços preliminares e complementares firmado entre a EMURVI e o proprietário concordante, o qual deverá conter dentre outros os seguintes elementos:

a) Número do Processo que autorizou a obra seguido de número identificativo do contrato;

b) Valor do contrato;

c) Nome, qualificação, endereço, das partes;

d) Número de parcelas, valor de cada uma, bem como a data e local do respectivo pagamento;

e) Fator de correção;

f) Assinatura das partes.

ARTIGO 6º:-Executada e entregue a obra a Prefeitura Municipal pagará à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, a cota correspondente aos imóveis de seu patrimônio.

ARTIGO 7º:-A cota dos proprietários não concordantes identificados nos documentos a que se refere o § 3º do Artigo 2º será, após concluída a obra, objeto de lançamento tributário na espécie de Contribuição de Melhoria pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista que notificará o responsável para escolher o plano e efetuar o pagamento de acordo com a escolha dentro dos limites constantes da legislação municipal específica.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os pagamentos efetuados na forma deste Artigo, serão, após os procedimentos fiscais e contábeis, serão tidos como receitas da EMURVI a qual serão encaminhados com identificação da obra e dos munícipes responsáveis pelo recolhimento.

ARTIGO 8º:-A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não se responsabiliza pela cota de proprietário concordante com a EMURVI.

ARTIGO 9º:-A aprovação da obra a que se refer o § 3º do Artigo - 2º estará sempre subordinada a existência de saldo na dotação orçamentária para atender as obrigações aqui previstas destinadas a pavimentação.

ARTIGO 10:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (31/06/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: